



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2534 DE 01 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre alteração de Metas e Diretrizes ao Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2022 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021, de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.409/2021, de 03/08/2021, os seguintes programas, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei nº 2.465/21, de 19/11/2021, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, o **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL - 0101 CÂMARA MUNICIPAL
010101 CORPO LEGISLATIVO
01.031.7001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
4.4.90.52.00 - Ficha 013 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 60.000,00

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **anulação parcial**, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), da seguinte ficha da despesa:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

01 CÂMARA MUNICIPAL - 0101 CÂMARA MUNICIPAL
010101 CORPO LEGISLATIVO
01.031.7001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00 - Ficha 008 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- R\$ 60.000,00

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica dispensado, tendo em vista não tratar de aumento de despesa de caráter continuado, apenas de transferência de dotação orçamentária de projeto, no mesmo programa governamental e na mesma unidade orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO
01º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2022.**



PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 01 de julho de 2022.



WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração